

LEI Nº 3.100, de 31 de maio de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do “Dia do Motociclista” a ser comemorado anualmente no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o “Dia do Motociclista” a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho, em correspondência ao Dia Nacional do Motociclista, devendo fazer parte do calendário oficial de eventos.

Art. 2º No Dia do Motociclista poderão ser desenvolvidas ações educativas sobre segurança de trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. As ações poderão ser promovidas por meio de palestras, seminários, conferências, blitz educativas, bem como atividades culturais e de lazer com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 31 de maio de 2022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1102, pág 13 de 01/06/2022